



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



CONTRATO 078/2019

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Reitor, Prof. PAULO AFONSO BURMANN e a empresa, **UNIÃO SEGURADORA S.A. – VIDA E PREVIDÊNCIA**, estabelecida na Praça Otávio Rocha, 65, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre, RS – CEP: 90.020-140, CNPJ 95.611.141/0001-57, neste ato representada pelo Sr. MILTON AMENGUAL MACHADO, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTE PESSOAL PARA ALUNOS MATRICULADOS NA UFSM**, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo nº 23081.029977/2019-70 e da proposta da licitante vencedora do **Pregão Eletrônico 118/2019**, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTE PESSOAL PARA ALUNOS MATRICULADOS NA UFSM**, conforme descrito em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrito.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será assinado contrato entre a UFSM e a CONTRATADA com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A licitante vencedora **NÃO PODERÁ** transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ **6.049,50** (seis mil e quarenta e nove reais com cinquenta centavos) anuais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante da UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitirá a Nota de Empenho mediante adendo.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2019, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

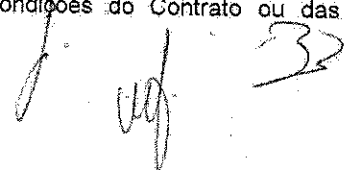
CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

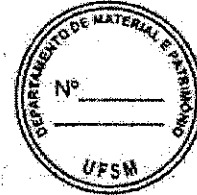
O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.





CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato. A CONTRATADA também incorrerá em multas nas seguintes situações:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de atraso na prestação do serviço solicitado será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado. A CONTRATADA incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não formalizar as apólices de seguros em até 60 dias da assinatura deste contrato, enviando cópias das mesmas para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado. A CONTRATADA será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado no anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Como garantia contratual a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ **302,40** (trezentos e dois reais com quarenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de **caução em dinheiro**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

[Handwritten signature]
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
15053-900 - PORTO ALEGRE

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a servidora Beatriz Rigon, matrícula SIAPE 381605 e como gestor substituto o servidor Ricardo dos Santos de Oliveira, matrícula SIAPE 1795034.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ANTICORRUPÇÃO LEI Nº 12.846/2013

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

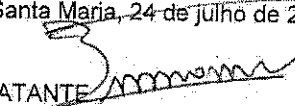
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 24 de julho de 2019.

CONTRATANTE


Paulo Afonso Burmann
Reitor

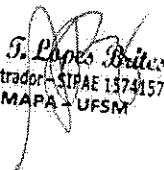
CONTRÁTADA

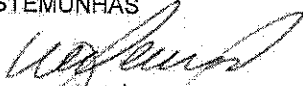
NOME
CARGO

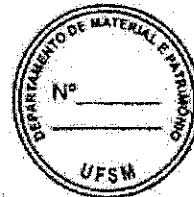
NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS


Ulida S. Lopes Brito
Administrador - SIAPE 1374157
DEMAPA - UFSM


Jose Mauricio de Farias
Gerencia Operacional



ANEXO AO CONTRATO 078/2019

DAS CONDIÇÕES E OBSERVAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 - A CONTRATADA deverá emitir um certificado individual; ou um cartão; ou um memorando com a listagem de todos cadastrados na UFSM no início de cada semestre letivo, contendo as informações para cobertura como:

- 1.1) Data do início do período;
- 1.2) Número de matrícula do aluno;
- 1.3) Nome do aluno;
- 1.4) Valor da Bolsa;
- 1.5) Nome da Unidade;
- 1.6) Sexo;
- 1.7) Data de Nascimento;
- 1.8) Data do término do período;
- 1.9) Carteira de Identidade; e
- 1.10) O Número do CPF.

2 - OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados necessários para realizar o faturamento mensal da listagem dos cadastrados deverão ser retirados nesta Pró-Reitoria, por pen-drive, e-mail ou via SEDEX.(endereço no final do arquivo);
- b) Este seguro é somente para acadêmicos NA ÁREA DE ENSINO e NÃO COMO PESSOA FÍSICA, portanto RECOMENDAMOS que o FORMULÁRIO ESPECÍFICO para a área de ensino no caso de acontecer o SINISTRO = SEJA SEM CONTER OU SOLICITAR ESTAS INFORMAÇÕES: como=idoso, aposentado, ativo, inativo, afastado, renda mensal (que os alunos não possuem), procurador, curador, beneficiário, etc..) e sim, somente os do aluno.
- c) A documentação exigida no caso de sinistro acadêmico é:
 - c)1 -matrícula do aluno;
 - c)2 -boletim de ocorrência policial somente se o sinistro acontecer fora do campus ou em território nacional conforme Lei.11.788 e se acontecer no campus será informado ao coordenador de estágio responsável de cada curso, através de um ofício solicitando abertura do processo no DAG/Reitoria/Campus Santa Maria-RS, para o acidentado receber ressarcimento;
 - c)3 -Documentos pessoais do acidentado documentações pessoais=CPF/RG;endereço;
 - c) 4-comprovante de dados bancários e
 - c) 5- Nas despesas médicas/hospitalares e odontológicas, somente com NOTAS FISCAIS nominal do acidentado.
- d) A data limite para envio das listagens mensais para a seguradora será determinada todo o dia 10(dez) do mês correspondente

J. ufj 33

- e) A quantidade de Vidas Cadastradas na última fatura de Abril/2019 foi no valor de R\$ 1.356,84, sendo o total de 7.138 alunos cadastrados na UFSM.
- f) Aconteceu pequenos sinistros com os cadastrados em 2018. Foram 5(cinco) perfazendo um total de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) já ressarcidos pela atual Seguradora
- g) O pagamento do prêmio (custo do seguro por cadastro) será realizado e efetuado mensalmente e será renovado anualmente até 5(cinco) anos ou sessenta meses. De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- h) Informamos que a Universidade Federal de Santa Maria é isenta do imposto IOF.
- i) O prazo para a liquidação de sinistro deverá ser restituída até 30(trinta) dias no máximo, contados a partir da data de comunicação do sinistro na UFSM, conforme circular SUSEP/MF nº 302/2005, de acordo com as normas vigentes até a presente data.
- j) O prêmio do seguro será custeado pela Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.
- k) O início da vigência do seguro será a partir de **01/08/2019** até **31/07/2020**, podendo ser renovado até 5-(cinco) anos ou 60-(sessenta) meses.
- l) Em casos excepcionais, poderá ser enviada listagem complementar para atender demandas eventuais com inclusão para novos segurados
- m) As inclusões dos segurados constantes na listagem complementar serão, impreterivelmente, consideradas a partir da data de envio dos dados por e-mail ou listagens;
- n) A cobrança das inclusões por lista complementar será efetuada em fatura posterior, na proporcionalidade da inclusão realizada no mês considerado;
- o) Deverá ser mencionado em destaque na Fatura, ou em relatório anexo, o valor cobrado através de lista complementar, de modo a identificar a listagem inicial e da listagem complementar, quando houver.
- p) Salientamos que os assegurados que serão cadastrados na UFSM, terão a idade de 14 (quatorze) anos a 80 (oitenta) anos.

J *3* *ufsm*



Empresa do Grupo Aspecir
CNPJ: 95.611.141/0001-57
Registro Susep: 0280-1

União Seguradora S.A. – Vida e Previdência
Praça Otávio Rocha, 65, 2º andar, CEP 90020-140, Centro, Porto Alegre/RS – Tel: (51) 32281999
SAC: 0800 643 2378 E-mail: atendimento@uniao seguradora.com.br site: www.uniao seguradora.com.br
Ouvidoria 0800 703 1989 CAS – Central e Atendimento ao Surdo 0800 200 0919
E-mail: ouvidoria@sinapp.org.br E-mail: sac.especial.auditivo.fala@sinapp.org.br

Apólice de Seguro

Vida em Grupo Processo SUSEP: 15414.900903/2013-21 Não Contratada	Acidentes Pessoais Processo SUSEP: 15414.900906/2013-64 Apólice Nº 1.982.000.784	Auxílio Funeral Processo SUSEP: 15414.900905/2013-10 Não Contratada
---	--	---

Proposta de Contratação de Seguro nº.: 075/2019

Prazo de Vigência 1 ano	Início: das 24 horas 31/07/2019	Término: até 24 horas 21/07/2020
-----------------------------------	---	--

DADOS DO ESTIPULANTE

Estipulante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		CNPJ: 95.591.764/0001-05	
Endereço: Av. Roraima		Número: 1000	Complemento: Cidade Universitária
Bairro: Camobi	Cidade: Santa Maria	UF: RS	CEP: 97.105-900

DADOS DO SUB-ESTIPULANTE (se houver)

Sub-Estipulante:		CNPJ:	
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:

DADOS DO CORRETOR

Código na Cia: 1061	Corretor: Barão Corretora de Seguros Ltda - EPP	Registr SUSEP: 10.0156418
-------------------------------	---	-------------------------------------

CONDIÇÕES DESTA APÓLICE

A União Seguradora S.A. - Vida e Previdência, baseando-se nas informações constantes da Proposta de contratação apresentada pelo Estipulante acima mencionado e nos termos das Condições Gerais e Condições Especiais/Particulares a ela vinculado, mediante o recebimento do prêmio de seguro obriga-se a indenizar aos beneficiários, conforme Condições Gerais, Condições Especiais/Particulares da Apólice de Seguro, as consequências da cobertura abaixo discriminada:

Seguro Acidentes Pessoais: Apólice Nº 1.982.000.784

Morte Acidental (MA);

Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até 100%;

Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até

As condições de aceitação e demais especificações desta apólice são aquelas constantes nas Condições Gerais, Condições Especiais/Particulares as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

Em testemunho do que a União Seguradora S.A. Vida e Previdência, neste ato assina esta Apólice.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2019.

Milton Amengual Machado
União Seguradora S.A. - Vida e Previdência

CONDIÇÕES ESPECIAIS/PARTICULARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Proposta de Contratação nº 0075/2019

Proc.SUSEP AP 15414.900906/2013-64

Apólice nº 1.982.000784

1. ESTIPULANTE

Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.591.764/00021-05, estabelecida com sede na Av. Roraima, nº 1000 Cidade Universitária Bairro Camobi, CEP 97.105-900, Santa Maria/RS.

2. CORRETORA

Barão Corretora de Seguros Ltda. - EPP, inscrita na SUSEP sob o nº. 10.0156418, estabelecida com sede na Av. XV de Janeiro, 121 sala 903 Bairro Centro, CEP 92.010-000, Canoas/RS.

3. VIGÊNCIA

A partir das 24h do dia 31/07/2019 até às 24h do dia 31/07/2020.

O prazo desta apólice será de 1 (um) ano, de acordo com a vigência constante na proposta de contratação, renovável por igual período, salvo se a UNIÃO SEGURADORA S.A. – Vida e Previdência ou o Estipulante comunicarem o desinteresse pela continuidade do contrato de seguro mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, que antecedam o final da vigência da apólice, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

4. RENOVAÇÃO

A apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessária, desde que realizada pelo Estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

Caso haja, na renovação, alteração da apólice que implique em ônus ou dever aos Segurados ou, ainda, a redução de seus direitos, deverá haver anuência prévia e expressa de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos integrantes do grupo segurado.

A renovação automática não se aplica aos seguros com prazos inferiores a 1 (um) ano.

5. GRUPO SEGURÁVEL

Todos os alunos da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, constantes no Termo de Referência, passíveis de inclusão na Apólice e que mantém vínculo com o Estipulante.

6. GRUPO SEGURADO

É composto pelo Grupo Segurável, constituído pelos alunos da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, constantes no Termo de Referência, efetivamente aceitas e incluídas na apólice.

7. CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DE SEGURADOS

Através de arquivo (layout em Excel constando: nome completo do aluno/ número da matrícula/ data de nascimento/ número do CPF/ número da carteira de identidade).

8. TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 - Seguro contra acidente pessoal mensal concedido para alunos matriculados na UFSM, para alunos de:

- a) Ensino Médio/Profissionalizantes
- b) Graduação

ITEM 2 - Seguro contra acidente pessoal mensal concedido para alunos matriculados na UFSM para alunos de:

- a) Voluntários;
- b) Recém-Mestre
- c) Recém-Doutor
- d) Não-Obrigatórios (alunos em estágio não obrigatório e outros citados acima no item 2, por um período de dois (2) anos, são renováveis por mais de dois anos)

ITEM 3 – Seguro contra acidente pessoal mensal concedido para alunos matriculados na UFSM.

- a) para alunos do PRONATEC

ITEM 4 - Seguro contra acidente pessoal mensal concedido para alunos

- a) VISITANTES (nacional e internacional)

ITEM 5 - Seguro contra acidente pessoal mensal para alunos matriculados em:

- a) aulas práticas e de campo inclusas no projeto pedagógico do curso, desenvolvendo atividades opcionais na carga horária obrigatória;
- b) em viagens curtas de ensino aprendizagem (Seminários, Congressos e Simpósios) que constam no projeto pedagógico do curso,
- c) nas aulas de campo, em laboratórios, em plantões na área da saúde, educativas, rurais ou tecnicistas.

9. ÂMBITO DE COBERTURA

- a) aulas práticas e de campo inclusas no projeto pedagógico do curso, desenvolvendo atividades opcionais na carga horária obrigatória;
- b) em viagens curtas de ensino aprendizagem (Seminários, Congressos e Simpósios) que constam no projeto pedagógico do curso,
- c) nas aulas de campo, em laboratórios, em plantões na área da saúde, educativas, rurais ou tecnicistas.

10. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

O início de vigência do risco individual será às 24 horas da data de aceitação da proposta de adesão/relação ou se anterior, às 24 horas da data de pagamento do respectivo prêmio do seguro.

11. GARANTIAS DO SEGURO

11.1 Morte Acidental (MA) - Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da Apólice.

11.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até 100% - Garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização, até o limite do Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da Apólice.

11.3 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) - Garante ao Segurado o reembolso, até o valor do Capital Segurado contratado, de Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas efetuadas para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente. A Seguradora indenizará as despesas médicas e dentárias, bem como diárias hospitalares, incorridas a critério médico, necessárias para o restabelecimento do Segurado.

a) Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:

a.1) Estado de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;

a.2) Aparelhos que se referem a órteses (aparelho ou equipamento que venha a sustentar ou corrigir alguma parte do corpo humano) de qualquer natureza e a próteses (substituição de um órgão ou parte dele por uma peça artificial) de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

b) Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços Médicos, Hospitalares e Odontológicos, desde que legalmente habilitados.

c) A comprovação das Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

d) Esta Garantia aplica-se somente para eventos ocorridos no território nacional.

12. CAPITAL SEGURADO/PRÊMIO MENSAL (conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº (23081.029977/2019-70).

Item e Grupo	Garantias e Capitais Segurados			Prêmio Individual
	Morte Acidental (MA)	Inv.Perm Total ou Parcial p/Acidente (IPA) até 100%	Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)	
Item 1 – Grupo 1	R\$ 7.556,70	R\$ 7.556,70	R\$ 2.906,42	R\$ 0,07
Item 2 – Grupo 1	R\$ 7.556,70	R\$ 7.556,70	R\$ 2.906,42	R\$ 0,28
Item 3 – Grupo 1	R\$ 7.556,70	R\$ 7.556,70	R\$ 2.906,42	R\$ 0,31
Item 4 – Grupo 1	R\$ 7.556,70	R\$ 7.556,70	R\$ 2.906,42	R\$ 0,31
Item 5 – Grupo 1	R\$ 7.556,70	R\$ 7.556,70	R\$ 2.906,42	R\$ 0,04

13. CUSTEIO/ADESÃO AO SEGURO:

O Estipulante custeará integralmente os prêmios do seguro devidos à Seguradora, caracterizando-se como um seguro Não Contributário de adesão automática.

14. FORMA DE PAGAMENTO

A União Seguradora S.A. – Vida e Previdência emitirá a fatura mensal ao Estipulante para pagamento na rede bancária com base nas informações de inclusões, exclusões, alterações e cancelamentos de segurados, que devem ocorrer no máximo até o dia 05 (cinco) do mês da vigência da fatura.

O vencimento da fatura mensal será no dia 30 (trinta) do mês da vigência da fatura.

O Estipulante efetuará a quitação da fatura de prêmios até a data estipulada acima.

O não pagamento do prêmio de seguro até a data constante no documento de cobrança implicará na suspensão automática das coberturas da Apólice. Entretanto admitir-se-á antes que completem 90 (noventa) dias de suspensão a cada período de 12 (doze) meses

de vigência, a reabilitação das coberturas do seguro mediante o pagamento do prêmio referente à vigência a decorrer.

15. AVALIAÇÃO TÉCNICA – ATUARIAL E FINANCEIRA

No aniversário da Apólice, será efetuada uma avaliação técnica-financeira do grupo segurado, bem como dos resultados obtidos.

O objetivo deste procedimento será o de detectar qualquer desvio apresentado no período e, conseqüentemente, restabelecer o equilíbrio atuarial e financeiro necessário para o bom desempenho dos procedimentos e benefícios constantes da Proposta apresentada. Ocorrendo a necessidade do ajuste de taxa, tal procedimento será aplicado a partir do mês subseqüente à apuração.

16. SUSPENSÃO DA COBERTURA

O não pagamento da fatura pelo Estipulante nos prazos fixados em contrato e/ou documento de cobrança, ensejará a suspensão automática da cobertura do risco individual.

17. PRÊMIO EM ATRASO

Se os prêmios do seguro/fatura não tiver sido pago até a data prevista no documento de cobrança, serão suspensas todas as coberturas do seguro a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança, ficando a Seguradora isenta de responsabilidade pelo pagamento de qualquer sinistro que possa ocorrer neste período.

18. BENEFICIÁRIOS

É facultado ao Segurado indicar ou substituir o(s) Beneficiário(s).

O(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) nominalmente pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida, assinada e com firma reconhecida por autenticidade.

A alteração de Beneficiário será considerada a partir do momento em que a UNIÃO SEGURADORA S.A. – Vida e Previdência receber a comunicação por escrito. **Caso a comunicação não seja efetuada oportunamente, é nula a alteração de beneficiários, sendo considerada a declaração anterior para o pagamento de indenização.**

Na falta da indicação de Beneficiário, ou se por qualquer outro motivo não prevalecer a que for feita, aplicar-se-á, para efeito de pagamento de indenização, o disposto nos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcritos:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta de pessoas indicadas neste artigo, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.”

“Art. 793 - É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

19. CARÊNCIA

Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua

recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

20. DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO

A documentação básica exigida encontra-se discriminada nas Condições Gerais, que fazem parte integrante deste contrato. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização. No caso de dúvida fundada e justificável relativa às circunstâncias do sinistro, habilitação dos beneficiários ou qualquer outro motivo que interfira na correta avaliação da obrigação, a seguradora poderá solicitar novos documentos a qualquer um dos requerentes, e nesta situação a contagem de tempo será suspensa e retomada após a entrega dos novos documentos solicitados.

21. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora obriga-se a:

- 21.1 Fornecer ao Estipulante todas e quaisquer informações solicitadas e necessárias referentes ao contrato de seguro;
- 21.2 Fazer constar em todos os documentos referentes ao contrato de seguro, assim como nas correspondências e demais documentos encaminhados aos segurados, a denominação **Universidade Federal de Santa Maria - UFSM** como Estipulante do seguro;
- 21.3 Fazer constar em qualquer contrato que venha a ser celebrado em derivação ao presente contrato, o nome de ambas as partes;
- 21.4 Prestar contas ao Estipulante, sempre que solicitado, sobre todos os assuntos que dizem respeito aos segurados da apólice.
- 21.5 Sempre que solicitada, informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante.
- 21.6 Comunicar formalmente e diretamente aos segurados ou beneficiários as solicitações de documentos e negativas de indenizações.

22. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

O Estipulante obriga-se:

- 22.1 Precipualemente constitui-se em obrigação do Estipulante o cumprimento das obrigações estabelecidas em normas editadas pelo CNSP e SUSEP, a saber:
 - I- fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - II- manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - III- fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
 - IV- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/04, quando este for de sua responsabilidade;
 - V- repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - VI- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, incumbindo-lhe ainda, proceder a consulta de ¾ do grupo segurado quando das modificações da apólice que impliquem em alteração do prêmio e/ou das coberturas;

57

VII- discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

VIII- comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

IX- dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

X- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

XI- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

XII- informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

22.2 Comparecer espontaneamente ou quando denunciada à lide nas ações judiciais que envolvam segurados desta apólice, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado a Contratada pela má execução do contrato.

22.3 Nos atos de divulgação, comercialização, captação e credenciamento de estabelecimentos comerciais e de associados, que venham a demonstrar interesse em integrar o quadro de sócios, registrar formalmente a existência de estipulação de contrato de seguro junto à UNIÃO SEGURADORA S.A. – Vida e Previdência;

22.4 Dar conhecimento ao segurado da possibilidade de efetuar declaração de beneficiários para recebimento da indenização, alertando que a inexistência desta formalização acarreta o pagamento da indenização aos herdeiros legais na forma dos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, conforme descrito no item 17 do presente contrato, o que por sua vez implica na exigência de documentos comprobatórios para a caracterização dos mesmos.

23. RESCISÃO

23.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada nos seguintes casos:

23.2 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas e estabelecidas neste instrumento;

23.3 Pedido de intervenção, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

23.4 Não pagamento ou repasses dos prêmios mensais, na forma estabelecida neste contrato de seguro;

23.5 Operando-se o distrato, os valores que estiverem em haver em favor de qualquer uma das partes deverão ser plenamente quitados nos prazos previstos e autorizados para o efetivo desconto em folha de pagamento e, ao final, dado por extinto o contrato mediante assinatura das partes contratantes.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Este contrato não estabelece qualquer outro vínculo entre o Estipulante e a Seguradora, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinados por este contrato de seguro;

24.2 Ficam as partes Estipulante e Seguradora acordadas quanto ao cumprimento do presente ajuste, comprometendo-se a zelar pelo objeto nele disposto;

6

24.3 Este instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto no contrato de seguro;

24.4 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes;

24.5 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das condições estabelecidas no presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

24.6 É expressamente vedado ao Estipulante:

24.6.1 Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

24.6.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

24.6.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;

24.6.4 Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

25 PRAZO DO SEGURO

Este seguro é por prazo determinado tendo a União Seguradora S.A. – Vida e Previdência a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios nos termos da apólice.

26 INFORMAÇÕES GERAIS

O seguro será regido pelas Condições Gerais e Especiais da Apólice, bem como das respectivas cláusulas. Qualquer alteração contratual dar-se-á mediante emissão de Aditivo, com a concordância de ambas as partes.

As presentes cláusulas Particulares prevalecem sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

As Condições Gerais encontram-se no portal WWW.uniaoseguradora.com.br.

O registro deste plano na SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site WWW.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2019.


João Carlos Lock
Diretor Comercial

União Seguradora S.A. – Vida e Previdência



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428.

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

.....

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do

desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR)

Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
André Peixoto Figueiredo Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.9.2008